



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

## Lei Nº 1529/2009

Cria o programa municipal “Pão Nosso de Cada Dia” e dá outras providências.

O SENHOR ALTAIR JOSÉ ZAMPIER, PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

Art. 1º - Fica criado, no Município de Pitanga, o Programa Municipal “Pão Nosso de Cada Dia”, que consiste na distribuição gratuita de pães caseiros às famílias de baixa renda e às famílias em situação de vulnerabilidade social de alta complexidade do Município de Pitanga – PR.

Art. 2º O Programa, além de auxiliar na alimentação familiar, visa:

- I - Realizar acompanhamento e encaminhamento especial com os beneficiários do projeto;
- II - Promover o fortalecimento dos vínculos familiares;
- III - Incentivar a cidadania e;
- IV - Formar um arquivo com relatórios de visita domiciliar e das atividades para cada participante do projeto.

Art. 3º O programa será desenvolvido através da Secretaria Municipal de Promoção Social e do Centro de Produção de Alimentos – CPA, em conjunto com as demais Secretarias do Município, bem como, por meio de convênios e/ou parcerias a serem celebradas com outros órgãos das diferentes esferas da Federação, organizações sociais, clube de serviços e entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

Art. 4º Os benefícios autorizados pelo programa só poderão ser concedidos após a prévia verificação da condição econômica do interessado, da necessidade premente de ajuda e da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios, sendo necessário preencher os seguintes requisitos:



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- I – Estar devidamente cadastrado junto à Secretaria de Promoção Social do Município;
- II – Residir no Município, no mínimo há 02 (dois) anos consecutivos;
- III – Obter renda familiar *per capita* inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente no País;
- IV – Participar efetivamente dos projetos sociais implantados pela Secretaria de Promoção Social;

Art. 5º Famílias que possuírem filhos com idade inferior a 6 (seis) anos de idade é obrigatória, para participação no Programa, a matrícula e frequência nos Centros de Educação Infantil - CEMEIS.

Art. 6º Famílias que possuírem filhos com idade escolar (de 6 a 14 anos) é, também, obrigatório para adesão ao Programa, a matrícula e frequência na escola;

Art. 7º A condição econômica do interessado será verificada pela Secretaria de Promoção Social do Município, que manterá o cadastro das famílias carentes do Município.

Parágrafo único. Para efeito de concessão dos benefícios, entende por família carente ou de baixa renda as unidades mononucleares, vivendo sob o mesmo teto, cuja renda econômica seja mantida pela contribuição de seus integrantes familiares.

Art. 8º Ficam automaticamente cadastradas no programa, tendo direito ao benefício, as famílias participantes do Projeto de Medidas Sócioeducativas de Apoio às Famílias, desenvolvido neste Município.

Art. 9º O Programa contará com um Sistema de Avaliação a ser realizado junto aos beneficiários através de questionário uma vez ao mês, descrevendo indicadores qualitativos e quantitativos visando analisar os objetivos alcançados.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 10 Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento da concessão dos benefícios previstos nessa Lei, verificando a estrita observância das exigências legais.

Art. 11 Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados pelas Dotações Orçamentárias destinadas a Secretaria de Assistência Social.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 28 de agosto de 2009.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER  
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
N.º Da Edição: \_\_\_\_\_  
Fis. \_\_\_\_\_  
Pitanga \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PUBLICADO

Jornal: Grêmios de Interiores  
Data: 29 de agosto 2009  
N.º Da Edição: 7.456  
Fis: 1/3  
Pitanga 31 de 08 de 09

*E. Mendes*